



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2014 DE 10 DE MARÇO DE 2014

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS 19, 22 E 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 18 DE AGOSTO DE 1998 PARA DISPOR SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USÓ DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de lutas pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 4 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições previstas no Art.139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Artigos 19, 22 e 34 da Lei Municipal nº 015/1998, de 18 de Agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Florínea, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

8.069/90 alterados pela Lei nº 12.969/12 de 25 de julho de 2012, permitida uma recondução, por igual tempo, mediante novo processo de escolha".

"Artigo 22 – Constará de Lei Orçamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, obedecendo às seguintes condições:

I – Deverá constar orçamento público municipal, a remuneração do Colegiado do Conselho Tutelar, bem como de seus suplentes que assumirão os períodos de férias e outros constantes dos direitos sociais de que gozam os Conselheiros Tutelares;

II – Dotação orçamentária para o processo de formação continuada para o Colegiado do Conselho Tutelar, por meio de cursos de formação, capacitação, seminários, congressos, conferências, etc.

"Artigo 34 – O conselheiro Tutelar será remunerado mensalmente, com um salário mínimo nacional assegurado aos seus membros o direito:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade

IV – licença – paternidade

V – gratificação natalina a critério da administração mediante decreto municipal.

Artigo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente a eleição presidencial.

Artigo 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, salvo motivo de força maior.

Artigo 4º - O município para realizar a regulamentação do Conselho Tutelar garante aos seus conselheiros tutelares empossados no ano de 2011, excepcionalmente, por uma única vez e em caráter de reordenamento dos mandatos, prorrogar o mandato até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Lijino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, conforme estabelecido na Lei nº 12.969/12 de 25 de julho de 2012.

Artigo 5º - Ficam mantidos integralmente os dispositivos da Lei Municipal 015/1998, não atingidos e nem modificados pela presente Lei.

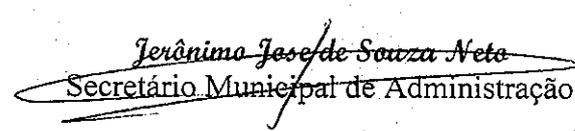
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 10 de Março de 2014.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Jerônimo José de Souza Neto
Secretário Municipal de Administração